

## Relatório sobre CPGF nº 004/2013 – AUDIN/IFPR

### Cartão de Pagamento do Governo Federal

Suprido: [REDACTED]  
Unidade: Campus Paranavaí  
Processo: 23405.000322/2012-43

O presente Relatório de Auditoria está sendo apresentado em atendimento ao disposto no art. 22 da IIP 005/PROAD, em consonância com o PAINT/2013-IFPR, e ainda em atendimento às diretrizes da Controladoria Geral da União que orientam as unidades sob a sua supervisão a realizarem atividades de auditoria e controle sobre os processos de suprimento de fundos.

## 1. INTRODUÇÃO

O processo objeto de análise deste Relatório é a solicitação de suprimento de fundos ao servidor [REDACTED], lotado no Campus Paranavaí. O processo foi autuado sob o número 2340.000322/2012-43, em 14/08/2012.

## 2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Da análise processual, foi possível observar algumas impropriedades, as quais passamos a expor abaixo.

### 2.1 Assinatura de Solicitação de Registro de Empenho

CONSTATAÇÃO 01: Nas folhas 82 e 83 do processo 23405.000322/2012-43, que se referem às Solicitações de Registro de Empenho, apresentam nos dois documentos assinaturas idênticas. Os documentos foram apresentados somente em cópia, o original não consta no processo.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Recomendamos substituir as folhas 82 e 83 pelas originais.

### 2.2 Aquisição de jornais

CONSTATAÇÃO 02: Foi adquirida assinatura do jornal local “Diário do Noroeste”, no valor de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais). Consta ainda no

processo o Despacho n. 106/2012 da Procuradoria Federal/IFPR (fl. 75) orientando o gestor a adquirir o bem via CPGF. Não consta no processo qualquer justificativa para a aquisição da assinatura. Nos termos do art. 22 do Decreto 99.188/1990, a aquisição de assinaturas de jornais são vedadas, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Recomendamos juntar ao processo a justificativa para a aquisição de duas assinaturas do jornal local “Diário do Noroeste” via CPGF, nos termos do art. 22 do Decreto 99.188/1990, explicitando os motivos da aquisição, bem como a utilização que será dada aos jornais.

### 3. CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, encaminhamos o processo a DCOF/PROAD para que tome as medidas que entender pertinentes.

Previamente ao arquivamento do processo, orientamos à DCOF que aguarde manifestação do Campus Paranavaí sobre às Recomendação 01.01 e 02.01.

Informamos ainda que o teor deste Relatório será encaminhado pela Auditoria Interna para a Unidade suprida via Memorando Eletrônico (SIPAC).

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Marcos Felipe Bolzon,  
Auditor.